



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do **Despacho nº 148/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA**, do **Despacho nº 296/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP** e do **Parecer nº 75/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2022** que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda de objeto, o **arquivamento do processo administrativo n. 012440/2008/002/2020- processo SEI 1370.01.0016599/2021-43**, de titularidade da empresa **COMPANHIA ITAUNENSE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES PARTICIPAÇÕES (COMPANHIA ITAUNENSE E. E PARTICIPAÇÕES)**, responsável pela Central Geradora Hidrelétrica denominada "CGH Dr. Augusto Gonçalves", inscrita no CNPJ sob n. 21.254.073/0001-80, sito no município de Itaúna/MG. Determina-se, ainda, o **arquivamento dos autos físicos do processo administrativo de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA sob n. 2306/2021**, haja vista estar vinculado ao licenciamento retro citado de forma acessória e, por essa razão, segue o mesmo desfecho, consoante inteligência dos Decretos Estaduais n. 47.383/2018 e 47.749/2019.

#### **Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

1. Publique-se o arquivamento dos autos (licenciamento e AIA), com a devida notificação ao empreendedor;
2. Na notificação deve constar que eventual recurso administrativo deve ser interposto no prazo de até 30(dias), contados da publicação na Imprensa Oficial, conforme previsão legal;
3. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para oportuna diligência e apuração de eventuais infrações ambientais;

4.

Importante ressaltar que a AGE será acionada para se manifestar sobre o atual status do processo judicial (precatória pelo PJ-e n. 5008925-09.2019.8.13.0223 - Processo de origem nº 5003838-18.2019.8.13.0338), informando se o empreendimento encontra-se resguardado para continuar operando mesmo diante do arquivamento do feito. Bem ainda, será questionada sobre a possibilidade de lavratura de auto de infração quando da vistoria técnica em que o empreendimento encontrava-se em operação.

Divinópolis/MG, 22 de setembro de 2022.

---

**KAMILA ESTEVES LEAL**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 22/09/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53533785** e o código CRC **C4DE90C1**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0016599/2021-43

SEI nº 53533785